



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO - LPI**

**Nº01/2024**

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 175/2023, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA SA

**CNPJ:** 15.811.119/0001-11

**ENDEREÇO:** AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 11633 – CONJ. 63 E 64, BAIRRO BROOKLIN PAULISTA

**MUNICÍPIO:** SÃO PAULO/SP

**CODRAM:** 4812,00

**PORTE:** MÍNIMO

**POTENCIAL POLUIDOR:** BAIXO

**Relativo à atividade de** ESTAÇÃO RÁDIO-BASE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL / REDE, a ser realizada em área situada na Rodovia RS 553, KM 11 - Interior - Pejuçara/RS, sob as coordenadas geográficas -28.468161° -53.548603° e registrada sob matrícula nº 350 no Ofício dos Registros Públicos de Pejuçara/RS.

### **Projeto Técnico:**

GEORGE AUGUSTO LOPES DE CASTRO AMADIO – ENGENHEIRO CIVIL– CREA SP 62808225 – ART Nº 12866282

KARINE MÁRCIA GOMES DA COSTA – ENGENHEIRA AMBIENTAL E ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DE TRABALHO – CREA MT29703 – ART 12886650



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de ESTAÇÃO RÁDIO BASE/ ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ REDE, contemplando a instalação de uma torre metálica de aproximadamente 60 metros de altura, galvanizada a fogo, conjunto de cabos e antenas de rádio frequência, equipamentos de transmissão e recepção, banco de baterias para alimentação na ausência de energia elétrica, para-raios e malha de aterramento, em uma área de 100 m<sup>2</sup>, que deverá ser cercada com alambrado de 2,40 metros de altura, impedindo o acesso a pessoas não autorizadas, conforme projeto aprovado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pejuçara.
2. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de atividade, implantação de novas estruturas, ampliação de área, realocização, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a este órgão ambiental.
3. Esta autorização deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório. A responsabilidade técnica deverá ser assegurada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional;
4. A instalação do empreendimento deverá ser realizada fora dos limites da faixa de domínio estabelecida para as rodovias BR 285 e RS 553, bem da área não edificável estabelecida pela Lei Federal 6.766/79.
5. A limpeza e nivelamento da área deverá ser realizada de forma a evitar processos erosivos.
6. Deverão ser preservadas durante a instalação do empreendimento todas as áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020.
7. Esta licença não autoriza nenhum tipo de intervenção na vegetação existente nas proximidades do local de instalação do empreendimento, visto que o local se encontra coberto por cultura agrícola.
8. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora da área do empreendimento, durante as obras de instalação (excedente de aterro/ terraplanagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes como atividade de mineração.
9. Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
10. As obras de implantação do empreendimento deverão ser realizadas de modo a minimizar a geração de resíduos, bem como maximizar o seu reaproveitamento na própria obra.
11. Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser descartados de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

307/2002, alterada pela Resolução CONAMA n° 348/2004, Resolução CONAMA n° 431/2011, Resolução CONSEMA n° 109/ 2005 e Lei Federal n° 12.305/2010.

12. Os resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados dentro da área do empreendimento, permitindo a armazenagem de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, ou as que as sucederem, e posteriormente, encaminhados à destinação final;

13. Os resíduos sólidos gerados durante o desenvolvimento das atividades, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.

14. Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal n° 12.651/2012 e Lei Estadual n° 15.434/2020.

15. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, do art. 27 da Lei Federal n° 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos; bem como o art. 9º do Decreto Estadual n° 38.356/1998, que determina que a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços terceirizados.

16. É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal n° 12.305/2010.

17. Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterro sanitário de resíduos domésticos, conforme Resolução CONSEMA n° 073/2004.

18. Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este órgão ambiental ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.

19. Durante a execução das obras, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

20. Os funcionários da empresa deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

21. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível no link <https://www.pejucara.rs.gov.br/public/admin/globalarq/meio-ambiente/WbT0eLn.pdf>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

22. Esta licença autoriza somente a instalação do empreendimento, não autorizando a operação do mesmo, a qual deverá ser previamente licenciada.

### Documentos a serem enviados para obtenção da Licença de Operação:

1. Requerimento devidamente assinado;
2. Formulário devidamente preenchido;
3. Cópia do CNPJ ou do CPF/CIC;
4. Comprovante de pagamento dos custos de licenciamento;
5. Certidão da Prefeitura Municipal, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições;
6. Cópia da matrícula atualizada do imóvel (máximo 90 dias), e em caso de locação da área, cópia do contrato de locação em vigor;
7. Planta de localização, em escala, devidamente cotada, contendo:
  - Localização do terreno (com dimensões do mesmo);
  - Sistema viário num raio de 1.000 metros;
  - Rede hidrográfica (rios, riachos, etc.);
8. Projeto técnico do empreendimento com memorial descritivo;
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, contendo os requisitos mínimos exigidos no artigo 21 da Lei federal nº 12.305/2010.
10. Laudo de medição de radiação não ionizante de acordo com a Resolução nº 700/2018 da Anatel, emitida por responsável técnico habilitado acompanhado da ART do mesmo.
11. Declaração de que o empreendimento não causa danos à saúde da população do entorno e dos trabalhadores que atuam no perímetro da atividade ora licenciada, bem como que cumpriu com as condicionantes da licença de prévia e de instalação em vigor;
12. Licença para funcionamento da estação emitido pela Anatel
13. Apólice de seguro de riscos operacionais em vigor.
14. Laudo de estabilidade da estrutura da torre emitida por responsável técnico devidamente habilitado;
15. ART dos responsáveis técnicos pelo licenciamento com validade de quatro anos;

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **14/03/2026**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 02/2024 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

**14/03/2024 à 14/03/2026**

Pejuçara/RS, 14 de março de 2024.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

GUSTAVO MASTELLA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal